



Lei nº 599/2000

Modifica as redações dos artigos 2º e 4º da Lei 591/00, que fixa os subsídios dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em obediência ao Parecer nº 0175/00, do Tribunal de Contas dos Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 591/00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os subsídios mensais do Exmº Sr. Vice-Prefeito do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2001/2004, será no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), podendo ser atualizado anualmente, na forma do Parágrafo Único, do artigo 1º desta Lei".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 591/00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A remuneração mensal do agente político Secretário Municipal será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), observando o limite do inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal e as restrições do artigo 3º desta Lei".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2000.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito